



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº
212881/2017
Recebido em. 10/10/2017
Horário. 15:23 horas
Rúbrica: (Assinatura)

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso à Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN, de uma área de terra de 6.900 m² (seis mil e novecentos metros quadrados), localizada na lugar denominado Córrego do Destino, neste município, situada às margens da Rodovia ES – 381, que liga o município de Nova Venécia-E.S. ao Município de São Mateus – E.S., matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóvel sob o número 7,426, área com uma edificação de 432,65 m² (quatrocentos e trinta e dois vírgula sessenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta lei tem como finalidade exclusiva à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, visando a implantação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

§ 1º A concessão de uso que se referente o “caput” tem como condição de que a área cedida seja utilizada pela CESAN exclusivamente para implantação das Unidades do

(Assinatura)



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

§ 2º O prazo da referida concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade a serem analisados pela Administração.

§ 3º Ao final do prazo de concessão, ou em caso de desvio de finalidade do imóvel, todas as benfeitorias realizadas na área cedida, reverterão e serão tombadas como patrimônio do Município.

§ 4º Fica garantido ao Município o direito de rescindir unilateralmente o contrato, por razões de interesse público, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, desde que respeitando o período de carência de 06 (seis) meses da data de assinatura do contrato.

Art. 3º Revogada a concessão de uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigência, e suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 10 DE OUTUBRO DE 2017.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº _____, de 10 de Outubro de 2017, que AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a cessão de uso de bem público à CESAN e dar outras providências.

É público e notório a necessidade de melhoria e aprimoramento da prestação dos serviços de saneamento básico, o que sem sombra de dúvida contribui na saúde preventiva da população. Em outras palavras, necessidade sempre crescente de expansão do sistema, de forma a melhor atender à demanda, impõe o dever de formular a presente proposição, que pretende, basicamente, melhorar o nível de atendimento à população e ainda implantar a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Cabe pontuar que os serviços públicos de abastecimento de água no Município de Nova Venécia-E.S., foram implantados e sempre administrados pelo Estado do Espírito Santo, inicialmente de forma direta e, posteriormente pelo extinto Departamento de Águas e Esgotos, do qual a CONCESSIONÁRIA é sucessora, nos termos das Leis Estaduais nº 2.282, de 08 de fevereiro de 1967 e 2.295 de 13 de julho de 1967, que autorizou a sua criação na qualidade de Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Indireta do Estado.

Outrossim, já se encontra em estágio avançado e em vias de finalização a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, sendo necessária a regularização da área onde está sendo construída.

Destaca-se ainda o grande investimento realizado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Nova Venécia-ES., o que sem dúvida proporcionará saúde preventiva ao maior número possível de usuários atendidos.

As providências têm por fundamento regularizar a área, considerando as elevadas dificuldades que se apresentam à Administração Municipal no tocante ao equacionamento do problema, entre os quais pode-se alinhar a carência de recursos financeiros;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



dificuldades, por parte do município, na expansão das obras e exploração do sistema de água e de esgotamento sanitário.

Ressalte-se, por oportuno, que a viabilidade da execução das obras de expansão dos serviços de abastecimento de água para atendimento à demanda sempre crescente no município, assenta fundamentalmente na existência de uma concessionária especialista no ramo, a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, que receberá do município a necessária autorização para continuar desenvolvendo um trabalho já conhecido e que tem garantido a melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes.

A contratação direta da Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, esclarecemos, resulta do seu *status* de sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado do Espírito Santo, estando, portanto, dispensada de licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

Destaca-se ainda que a presente lei tem por finalidade interesse público e atendimento aos ditames constitucionais, revestindo-se de utilidade pública e atendimento à população do Município.

Por tais motivos e considerando que os serviços de água e rede coletora de esgoto são serviços essenciais à saúde da população, prevenindo a proliferação de doenças, merece que seja dada prioridade à apreciação do presente, razão pela qual é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para o Município, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação nos termos de sua redação.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado, está em consonância com a legislação federal, viabilizando, portanto, a autorização para cessão de uso de bem público à CESAN, **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Nova Venécia - ES, 10 de outubro de 2017.


MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito